

# **Proposta de Regimento do Conselho Local**

Estruturando instâncias locais da  
Governança Popular do Anexo I.1

**CONSELHO LOCAL/AGRUPAMENTO**  
**01\_MATEUS LEME**

# **Proposta de Regimento do Conselho Local**

Anexo I.1

## **CONSELHO LOCAL**

### **AGRUPAMENTO 01\_MATEUS LEME:**

**-Bakise Bantu Kasanje**

**-Bakise Mona Ixi**

**-Nzo Nguzu Kukia**

**-Guarda de Congo e Moçambique Nossa  
Senhora das Graças**

## INTRODUÇÃO

### Olá, pessoas atingidas.

Essa é a proposta de Regimento do Conselho Local construída pelas pessoas atingidas. Todos os regramentos aqui apresentados têm como base tanto o conteúdo consensuado pelas pessoas atingidas, e que está presente na Proposta Definitiva, quanto as propostas das pessoas atingidas desse agrupamento construídas coletivamente na primeira, terceira e sexta rodadas de Reuniões Intercomunitárias, realizadas nos meses de agosto e setembro de 2024, abril e maio de 2025 e outubro de 2025, respectivamente. Essa construção participativa foi sistematizada pela Aedas. A Proposta de regimento está organizada em sete capítulos, compostos por:

1. Artigos consensuados na Proposta Definitiva e que foram apreciados na 3<sup>a</sup> Rodada de Reuniões Intercomunitárias pelas pessoas atingidas deste agrupamento (**APRECIADOS**);
2. Artigos que foram construídos e consensuados na 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Rodadas de Reuniões Intercomunitárias pelas pessoas atingidas deste agrupamento (**CONSENSUADOS**);
3. Artigos e parágrafos que foram aprovados com ressalvas na 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Rodadas de Reuniões Intercomunitárias, ou seja, são aqueles que seguem em aberto e precisam continuar sendo construídos nos próximos espaços pelas pessoas atingidas deste agrupamento (**APROVADO COM RESSALVAS**);
4. Artigos e parágrafos que seguem em aberto para construção e consenso do Conselho Local, pois não foi possível apresentar na 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Rodadas de Reuniões Intercomunitárias devido ao tempo (**EM ABERTO**);

Importante observar que todas as alterações, acréscimos e modificações solicitadas pelas pessoas atingidas, sejam para os Capítulos, os artigos ou os parágrafos, estarão **destacados em negrito** para facilitar a identificação.

Algumas dessas solicitações de alterações, acréscimos e modificações demandaram “**justificativa metodológica**” que estão presentes ao longo desta proposta inicial de Regimento. As justificativas metodológicas foram utilizadas para demonstrar às pessoas atingidas qual tratamento do ponto de vista técnico-jurídico foi dado às propostas que elas fizeram na 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Rodadas de Reuniões Intercomunitárias e o porquê e quais observações e

recomendações a Aedas faz para as pessoas atingidas em relação a algumas propostas que foram construídas e consensuadas na 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Rodadas de Reuniões Intercomunitárias. Questões adicionais colocadas pelas pessoas atingidas e que geraram a necessidade de mais discussões em pontos específicos podem também estar contemplados nas justificativas metodológicas presentes neste documento.

# Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I.....	6
NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.....	6
.....	6
CAPÍTULO II.....	8
PRINCÍPIOS.....	8
CAPÍTULO III .....	9
COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO .....	9
CAPÍTULO IV .....	14
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO LOCAL .....	14
CAPÍTULO V.....	16
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO.....	16
CAPÍTULO VI .....	21
DA DELIBERAÇÃO .....	21
CAPÍTULO VII.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	21
.....	23
GLOSSÁRIO .....	23

## CAPÍTULO I

### NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE



Art. 1º Os Conselhos Locais são instâncias fundamentais da organização social no âmbito da Governança Popular do Anexo I.1 “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do Rio Paraopeba” previsto no Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão em Brumadinho. Estes Conselhos podem ser formados por uma ou mais comunidades dentro da mesma região atingida, segundo a definição acordada a partir da “Proposta Definitiva para gestão de parte dos recursos do Anexo I.1: projetos de demandas das comunidades atingidas”, construída através do processo participativo nas regiões atingidas e em toda Bacia do rio Paraopeba e Represa de Três Marias.



Art. 2º Os Conselhos Locais são espaços de tomada de decisão coletiva sobre a Governança Popular do Anexo I.1 em nível local, garantindo o protagonismo das pessoas atingidas sobre o processo de reparação integral com base na construção e implementação dos dois primeiros anos do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento da Bacia do rio Paraopeba e represa de Três Marias. Após esses dois primeiros anos, os Conselhos Locais podem continuar atuando e aperfeiçoando sua organização.



Art. 3º O Conselho Local possui autonomia para definir suas regras de organização interna, respeitando as diretrizes da “Proposta Definitiva para gestão de parte dos recursos do Anexo I.1: projetos de demandas das comunidades atingidas”.



Art. 4º Este Regimento Interno terá por finalidade a estruturação do funcionamento deste Conselho Local, respeitando a organização e

características das comunidades e povos tradicionais, grupos organizados e coletivos dos territórios atingidos.

### APRECIADO

Art. 5º Este Conselho Local tem legitimidade e autonomia para articular ações junto à Entidade Gestora, às Assessorias Técnicas Independentes, aos Compromitentes (Ministério Público de Minas Gerais e Ministério Público Federal, Governo do Estado de Minas Gerais), às Instituições de Justiça, ao poder público e demais atores externos.

### APRECIADO

Art. 6º Este Conselho Local (**Mateus Leme – Agrupamento 1**) é constituído inicialmente pelas comunidades atingidas **Bakise Bantu Kasanje, Bakise Mona Ixi, Nzo Nguzu Kukia e Guarda de Congo e Moçambique Nossa Senhora das Graças** do município **Mateus Leme**, da **Região 2** que atuam na participação e controle social da Governança Popular do Anexo I.I.

**Parágrafo único.** A primeira configuração do Conselho Local tem como base as comunidades atingidas e foi definido em comum acordo pelas lideranças que compõem este Conselho Local, independentemente de as lideranças estarem atuantes neste momento ou de participarem do processo de assessoria Técnica Independente.

### APRECIADO

Art. 7º As comunidades pertencentes a este Conselho Local se reconhecem com base na proximidade geográfica, nas suas características territoriais, tradicionais e culturais (como no caso dos povos e comunidades tradicionais atingidos), nas demandas comuns e, sobretudo, na semelhança de danos que vivenciam desde o rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho.

### APRECIADO

Art. 8º A entrada de novas comunidades será avaliada por este Conselho Local com base nos critérios estabelecidos no Art. 7º, e será realizado o processo de tomada de decisão priorizando a construção de consensos entre seus membros.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS



Art. 9º Este Conselho Local pauta-se pelos seguintes princípios, indicados pelas pessoas atingidas ao longo da construção da Governança Popular do Anexo I.I.:

§1º **Protagonismo** das pessoas atingidas em todas as etapas de formulação, acompanhamento e implementação dos projetos.

§2º **Autonomia** das pessoas atingidas em todas as etapas de tomadas de decisão na Governança Popular do Anexo I.I.

§3º **Transparência e Controle Social**, fortalecendo os mecanismos de fiscalização por parte das pessoas atingidas, respeitando e efetivando o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada e de Boa Fé dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

§4º **Amplitude territorial**, promovendo ações, projetos e políticas locais que contemplam o maior número de comunidades da Bacia do Paraopeba.

§5º **Mobilização** contínua, motivando e engajando as pessoas atingidas para ação coletiva.

§6º **Autossustentabilidade**, promovendo a superação das desigualdades, a geração de trabalho e renda e a retomada do bem-estar e dos modos de vida.

§7º **União**, promovendo a integração de todos os territórios atingidos da Bacia do Rio Paraopeba e Lago de Três Marias em relação ao Anexo I.I.

§8º **Equidade**, reconhecendo os direitos das categorias socialmente vulnerabilizadas, dos grupos culturalmente diferenciados e das coletividades vulnerabilizadas nesses territórios, buscando o protagonismo desses grupos na Governança Popular do Anexo I.I.

§ 9º **Qualidade** na aplicação dos recursos, contemplando o território atingido, considerando os acúmulos, saberes e informações das pessoas atingidas.

§10. **Celeridade**, garantindo agilidade compatível com a participação das pessoas atingidas e o atendimento às demandas da população.

## CAPÍTULO III

### COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

#### APRECIADO

Art. 10. A composição do Conselho Local tem por base as comissões de atingidas e atingidas e demais organizações das pessoas atingidas do território.

#### APROVADO COM RESSALVAS

Art. 11. As pessoas atingidas através das comissões de suas respectivas comunidades decidirão quem são os titulares e suplentes que integrarão este Conselho Local durante os dois primeiros anos de execução do Anexo I.I.

#### CONSENSUADO

Art. 12. Os movimentos sociais e populares, organizações de base comunitária e grupos auto-organizados que já atuam no território, participarão do Conselho Local com direito a voz, sendo a forma dessa participação, como direito a voto e reserva de vagas, decidida pelas(os) conselheiras(os).

§ 1º - Deverá ser garantida a participação das organizações sociais e populares em defesa dos direitos das pessoas atingidas, nos processos de construção de propostas desse conselho, contando com sua experiência em projetos e organização social, com direito a voz.

#### APRECIADO

Art. 13. A composição e participação neste Conselho Local deverá observar os princípios da equidade, inclusão, representatividade e não discriminação, garantindo a diversidade de representação de categorias socialmente vulnerabilizadas, coletividades vulnerabilizadas e grupos culturalmente diferenciados (Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais). Para tanto, algumas medidas centrais podem ser definidas de acordo com a realidade deste Conselho, como: reserva de vagas, paridade e incentivos à inclusão desses grupos que estão em situações que dificultam o acesso à participação e à reparação.

 APRECIADO

Art. 14. Para Conselhos Locais que tenham em sua composição Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais deverá ser garantida sua representação e suplência com poder decisório por meio de reserva de vagas como conselheira (o).

 APRECIADO

Art. 15. O Conselho Local deverá garantir a paridade das mulheres e população negra para os membros titulares e suplentes, tendo em vista que são categorias socialmente vulnerabilizadas e porcentagem relevante da população atingida.

 APRECIADO

Art. 16. Para a primeira composição do Conselho Local é desejável que a pessoa atingida tenha participado da construção da Proposta Definitiva com a Entidade Gestora em 2024, bem como dos espaços preparatórios realizados pela Assessoria Técnica Independente da Região 2 ou ter reconhecido acúmulo sobre o Anexo I.I.

**Parágrafo único.** Considera-se espaços preparatórios todos aqueles realizados pela Assessoria Técnica Independente antes da Entidade Gestora iniciar suas atividades em campo, a exemplo das Visitas Técnicas e Reuniões Intercomunitárias.

 APRECIADO

Art. 17. Para a escolha dos conselheiros locais, e para orientar na escolha de representantes deste conselho local para atuação no conselho regional, serão observados esses critérios:

- I - o vínculo com o território atingido;
- II - a atuação na reparação e na defesa dos direitos das pessoas atingidas;
- III - a disponibilidade;
- IV - atuação reconhecida pela comunidade em organizações sociais e populares na defesa dos direitos das pessoas atingidas.
- V- o conhecimento sobre o Anexo I.I e acúmulo do processo.

**Parágrafo único** – deverá ser observado o princípio da equidade, visando garantir as especificidades dos PCT, a paridade e a representatividade das categorias sociais vulnerabilizadas.



### **CONSENSUADO**

Art. 18 O Conselho Local é composto por, no máximo, **12 vagas**, ocupados por, no mínimo, **4 membros titulares**, com direito à voz e voto e mais **8 membros suplentes** com direito à voz, e na ausência do titular com direito à voto. As demais pessoas atingidas que compõem o Conselho terão apenas direito à voz. A composição deverá garantir as medidas centrais do Art. 12., Art. 13, Art.14, Art. 15, Art. 26, Art.17:

§1º Quanto a paridade das mulheres, diante da realidade deste conselho, as mulheres ocuparão, no mínimo, a metade (50%) da **representação** de titulares e suplentes. Nos casos em que a composição não chegue, num primeiro momento, na paridade estabelecida, o conselho deve atuar ativamente para avançar na garantia dessa participação/representatividade, com especial atenção para o caso de sub-representação desta categoria social vulnerabilizada.

§2º Quanto a paridade para população negra, diante da realidade deste conselho, pessoas negras ocuparão, no mínimo, a metade (50%) **da representação** de titulares e suplentes. Nos casos em que a composição não chegue, num primeiro momento, na paridade estabelecida, o conselho deve atuar ativamente para avançar na garantia dessa participação/representatividade, com especial atenção para o caso de sub-representação desta categoria social vulnerabilizada.

§3º - Para garantia da representatividade de categorias sociais vulnerabilizadas, a composição deste Conselho Local deverá ter ao menos uma (01) representação para titular e suplente para cada uma das seguintes categorias: pessoas com deficiência, pessoas idosas e jovens. **Nos casos em que a composição não atinja, num primeiro momento, a representatividade estabelecida, o conselho deve atuar ativamente para avançar na garantia dessa**

**participação/representatividade, com especial atenção para o caso de sub-representação desta categoria social vulnerabilizada.**



#### **CONSENSUADO**

Art. 19. Para a primeira formação do Conselho Local os representantes escolhidos terão mandato de **04 (quatro) anos**, sendo que ao final dos dois primeiros anos poderão avaliar se este Conselho Local quer cumprir todo o período do mandato estipulado, ou se querem realizar nova composição de conselheiras (os). O período dos mandatos seguintes será avaliado e determinado pelo Conselho Local. Considerando os **2** primeiros anos de execução do Anexo I.1 previstos na Proposta Definitiva.



#### **CONSENSUADO**

Art. 20. A primeira nomeação de titulares e suplentes deve ser realizada em reunião ordinária, respeitando as regras de funcionamento deste Conselho. Essa primeira reunião específica, deverá ocorrer dentro do processo de inauguração dos conselhos coordenado pela Entidade Gestora. A pauta de nomeação dos conselheiros deve ser avisada com no mínimo **10 dias corridos** de antecedência, respeitada a consulta aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, para organização das comissões e comunidades.



#### **CONSENSUADO**

Art. 21. A entrada de novos(as) conselheiros(as) deve ser avaliada por este Conselho Local, considerando a dinâmica de funcionamento e as demandas de um dado período. Para essa entrada, deve-se observar os seguintes critérios:

§ 1º É preferível que a entrada seja durante os ciclos de formação da Entidade Gestora;

§ 2º Que não ocorra no mesmo período de processos de decisões sobre projetos, entidades executoras de projetos, linhas de crédito e microcrédito e outros períodos que o Conselho Local avaliar inapropriado para essa entrada, a exemplo, período eleitoral;

§ 3º A nova liderança deve participar de 6 a 12 meses dos espaços participativos estabelecidas pelo Conselho para se qualificar sobre o processo de reparação do Anexo I.1. Se o conselho avaliar que a pessoa

atingida se integrou bem, sua entrada pode ocorrer antes de 12 meses; § 4º As novas entradas deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 18.

**CONSENSUADO**

Art. 22. As próximas nomeações de conselheiras (os) após o término do mandato ou nos casos de desistência e ausência de suplentes, serão convocadas pelas(os) conselheiras(os) ou pela Assessoria Técnica Independente e Entidade Gestora quando necessário, seguindo as regras de funcionamento deste Conselho Local. A pauta de nomeação das(os) conselheiras(os) deve ser avisada com no mínimo **10 dias** corridos de antecedência, respeitada a consulta aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, para organização das comissões e comunidades.

**CONSENSUADO**

**Art. 23 (ordem de suplência).** As ausências de Conselheiras (os) nas reuniões deverão ser comunicadas ao Conselho Local com a devida justificativa, procedendo a convocação do próximo suplente determinado com base na ordem de suplência.

**CONSENSUADO**

**Art.24. A desistência do Conselheiro deverá ser comunicada formalmente ao Conselho Local, procedendo a convocação de suplente e, na inexistência de suplente apto a desenvolver a função deve ser convocado novo conselheiro (a), respeitando os critérios estabelecidos para novas entrada e de escolha de conselheiras (os).**

**CONSENSUADO**

Art. 25. Este Conselho Local tem autonomia para avaliar e orientar sobre situações de descumprimento das responsabilidades e conduta das (os) conselheiras (os) nas seguintes situações:

- I – Prática de atos de violência ou discriminatórios;

- II – Violação dos princípios e das responsabilidades previstos neste Regimento Interno;
- III – Ausência das (os) membras (os) sem a devida justificativa por 3 vezes consecutivas.

**§1º Em casos de exclusão, o conselheiro terá direito de defesa em reunião após a comunicação da decisão do Conselho. Caso ele não apareça, o Conselho entende que de fato o conselheiro desistiu da vaga;**

**§2º Caso o Conselho Local mantenha a decisão de exclusão é cabível a apresentação de recurso no prazo de 10 dias para deliberação final do Conselho.**

**§3º Mantida a exclusão do conselheiro será convocado o suplente e, na inexistência de suplente apto a desenvolver a função deve ser convocado novo conselheiro (a), respeitando os critérios estabelecidos para novas entradas de conselheiras (os).**

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO LOCAL



Art. 26. São direitos e responsabilidades dos(as) membros(as) deste Conselho Local:

- §1º Fortalecer e mobilizar suas comunidades e regiões.
- §2º Participar de etapas prévias e preparatórias para a construção participativa do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo I.1.
- §3º Participar de reuniões para priorização de danos, definição e monitoramento de projetos, formações, entre outros temas, inclusive de avaliação do processo.
- §4º Participar de espaços de formação sobre a Governança Popular do Anexo I.1; o Fluxo de Projetos; Educação Financeira para o acesso ao Crédito e Microcrédito; e Finanças Solidárias (Fundos Rotativos Solidários e Bancos Comunitários).

§5º Garantia de formações específicas para categorias sociais vulnerabilizadas (mulheres, pessoas com deficiência, população negra, crianças e adolescentes, jovens, pessoas idosas).

§6º Garantia de formações específicas para Povos e Comunidades Tradicionais, observando suas especificidades, garantindo linguagens acessíveis e o uso da oralidade, conforme legislação específica que garante o direito a tradicionalidade, bem como respeitando e efetivando o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada e de Boa Fé dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§7º Definir e aprovar as diretrizes dos pequenos projetos (os objetivos, os resultados, as metas e suas formas de medição e os critérios de contratação).

§8º Aprovar os pequenos projetos.

§9º Propor médios e grandes projetos, que serão decididos nas respectivas instâncias da Governança Popular do Anexo I.I.

§10. Sugerir e aprovar linhas de crédito e microcrédito.

§11. Apoiar na sugestão de linhas de crédito e microcrédito para o Conselho Regional da Região 2.

§12. Atuar na fiscalização, controle e qualidade dos projetos.

§13. Ter acesso e utilizar os mecanismos de transparência, como o portal na internet que será gerido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), para acompanhar e monitorar as informações sobre a execução dos projetos.

§14. Acessar os relatórios sobre todos os projetos que serão publicados pela Entidade Gestora em linguagem de fácil compreensão.

§15. Discutir critérios ou formas de investimento dos recursos, por meio da estrutura de Governança Popular do Anexo I.I e dos canais de transparência e comunicação da Entidade Gestora.

§16. Acompanhar, monitorar e fiscalizar as aplicações dos recursos, com informações atualizadas pela Entidade Gestora, ao menos, a cada 03 (três) meses.

§17. Realizar e participar de reuniões periódicas, observando as regras de Funcionamento e Organização deste Regimento Interno.

§18. Definir a forma de decisão das questões e encaminhamentos, observando as regras de Funcionamento e Organização deste Regimento Interno.

§19. Avaliar e decidir conjuntamente à Entidade Gestora sobre a criação de novos Setores, para além dos que estão previstos na Proposta Definitiva, considerando o orçamento para execução dos dois primeiros anos do Anexo I.1.

§20. Indicar membros para o Conselho Regional.

§21. Participar da Assembleia Geral que ocorrerá ao final dos dois anos de execução dos recursos do Anexo I.1 e sempre que ocorrer convocação, por meio da indicação de conselheiras(os), respeitar e efetivar o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada e de Boa Fé dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais para o estabelecimento das reuniões.

§22. Toda(o) integrante deve agir com lisura garantindo a transparência na atuação e nas tomadas de decisão deste Conselho Local, baseadas nos princípios deste regimento.

§23. Responsabilidade compartilhada pelo cumprimento das funções do Conselho Local, garantindo o bom funcionamento deste Conselho.

§24. Toda(o) integrante deve ter acesso e se apropriar deste Regimento Interno com o auxílio de ferramentas de comunicação popular e garantia de acessibilidade sobre seu conteúdo.

## CAPÍTULO V

### FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO



Art. 27. As reuniões deste Conselho Local serão realizadas em formato presencial, para os casos que necessitem de espaços híbridos, esse formato deverá ser avaliado pelo Conselho Local.



Art. 28. As reuniões ordinárias serão realizadas em concordância com o cronograma do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo I.1, e em respeito ao direito de consulta aos calendários tradicionais dos povos indígenas e comunidades tradicionais, com a frequência de X reuniões por mês.

 **APROVADO  
COM RESSALVAS**

Art. 29. A decisão sobre a realização de reuniões extraordinárias será tomada pelo Conselho Local, seja em reuniões ordinárias ou nos grupos do whatsapp. Após definida, o Conselho procederá a convocação.

 **APROVADO  
COM RESSALVAS**

Art. 30. As reuniões ordinárias deste Conselho Local deverão ser convocadas com, no mínimo, X dias corridos de antecedência. Para as reuniões extraordinárias, o tempo mínimo de antecedência para convocação é de X dias corridos. Através dos meios definidos pelo próprio Conselho.

 **CONSENSUADO**

Art. 31. As reuniões presenciais **do Conselho Local acontecerão em um local fixo**, mas sempre que possível, garantir a rotatividade dos locais, assegurando que todas as pessoas atingidas tenham condições justas nos deslocamentos e acessibilidade para participar das atividades.

 **CONSENSUADO**

Art. 32. O quórum das reuniões deste Conselho Local é de maioria dos seus membros titulares, ou seja, deverá estar presente na reunião **50%** do quantitativo total de conselheiros/as titulares.

Parágrafo único - No caso de falta de quórum, a reunião poderá ser aberta em segunda chamada, a ser realizada trinta minutos depois do horário marcado, porém assumirá caráter consultivo, ficando as deliberações apenas para reuniões com quórum.

 **APROVADO  
COM RESSALVAS**

Art. 33. A organização prévia da reunião, como a construção e o compartilhamento da pauta e a convocação, deverá ser feita de forma rotativa entre as conselheiras (os). Esse revezamento será definido ao fim de cada reunião, garantindo que todas essas responsabilidades sejam cumpridas.

 **APROVADO  
COM RESSALVAS**

Art. 34. Ao final de cada reunião serão definidos os(as) mediadores(as) do próximo espaço, tais mediadores(as) deverão ser conselheiros(as) e deve ser garantida a rotatividade dessa tarefa. Cabe a eles:

- §1º Intervir quando a fala não estiver de acordo com a pauta ou quando houver desrespeito ou postura inadequada;
- §2º Garantir que o tempo de fala de cada pessoa atingida inscrita seja respeitado, sem interrupções;
- §3º Evitar a repetição de discussões que já foram contempladas;
- §4º Dar prioridade às pautas que forem mais urgentes, de acordo com avaliação deste Conselho;

 **APROVADO  
COM RESSALVAS**

Art. 35. A função de relatoria deve ser definida, sempre que possível, na reunião anterior, sendo esta tarefa compartilhada e organizada de forma rotativa. Tal pessoa será responsável também por enviar no grupo de Whatsapp o documento da relatoria para conhecimento de todos.

 **CONSENSUADO**

Art. 36. A participação de comunidades e de pessoas externas nas reuniões deverá observar as regras a seguir:

- § 1º A participação de comunidades e pessoas externas a este Conselho Local deve ser informada para inserção na pauta, com antecedência de até 72h, para que sua presença e direito à fala sejam decididas pelo Conselho. Sendo aceita, é necessário que a pessoa se apresente ao grupo na reunião presencial.

 **CONSENSUADO**

Art. 37. O Grupo de WhatsApp é um espaço de comunicação, articulação e encaminhamentos deste Conselho Local, sobre o seu funcionamento deve-se:

- § 1º Enviar as sugestões de pautas no grupo de WhatsApp, sempre que possível, com até 72h de antecedência para que seja avaliada a sua inserção na reunião seguinte, salvo exceções;

- § 2º Priorizar o envio das pautas definidas e os eventuais materiais que serão utilizados durante a reunião no grupo de WhatsApp, sempre que possível, com até 48h de antecedência;
- § 3º Manter o foco nas pautas do Anexo I.I
- § 4º Reforçar as regras deste Regimento no grupo de WhatsApp, sempre que necessário;
- § 5º Enviar, por meio de texto e áudio, informações importantes que envolvam o Anexo I.I;
- § 6º Evitar a repetição no compartilhamento de informações no grupo de WhatsApp;
- § 7º É expressamente proibido: publicações ofensivas, discriminatórias, preconceituosas, de intolerância religiosa, bem como de cunho pessoal, político eleitoral e enviar mensagens após às 22h no grupo do WhatsApp.

**§8º A Aedas poderá ser incluída no grupo de whatsapp, a fim de contribuir na organização do Conselho Local.**



Art. 38. A sugestão de avaliação trimestral ocorrerá por meio de incorporação da pauta nas reuniões do fluxo de projetos e adição de reuniões com essa finalidade específica.



Art. 39. Realizar reuniões, a cada seis meses, em conjunto com as comunidades atingidas que compõem o Conselho Local para acompanhamento das atividades, em concordância com o princípio da transparência e controle social.



Art. 40. Promover espaços de intercâmbios e diálogos entre os conselhos locais, possibilitando trocas de experiências e integração entre as(os) conselheiras(os) e as comunidades, em concordância com o princípio da união e a diversidade cultural entre as comunidades.



Art. 41. O Conselho Local poderá, quando necessário, dialogar com movimentos sociais e populares, coletivos e organizações sociais para trocas de experiência, formações e construções coletivas no âmbito da Governança Popular do Anexo I.1.



Art. 42. O funcionamento deste Conselho Local contará com o apoio da Entidade Gestora e Assessoria Técnica Independente para operacionalização das atividades:

§ 1º É papel da Entidade Gestora: a) garantir o funcionamento da estrutura da Governança; b) organizar agendas e cronograma de funcionamento da Governança; c) apoiar tecnicamente as pessoas atingidas no processo de elaboração, monitoramento, fiscalização e execução de projetos.

§ 2º É papel da Assessoria Técnica Independente dentro do seu tempo de atuação no território: a) dar apoio ao funcionamento da Governança, inclusive no processo de instauração do Conselho Local; b) auxiliar as pessoas atingidas tecnicamente nos estudos, no levantamento de demandas e na construção de consensos necessários às decisões sobre projetos, crédito e microcrédito; c) garantir a participação informada das pessoas atingidas; d) mobilização das comunidades e pessoas atingidas; e) suporte técnico na organização das pautas das reuniões, e na organização da reunião, bem como elaboração de documentos, relatorias e materiais informativos.

## CAPÍTULO VI

### DA DELIBERAÇÃO



Art. 43. Os espaços de decisão deste Conselho Local serão as reuniões ordinárias e extraordinárias.



Art. 44. Este Conselho Local priorizará a construção de consensos entre seus membros, por meio de constante diálogo para os processos decisórios, buscando o interesse coletivo.



Art. 45. Caso o consenso não seja alcançado, a tomada de decisão ocorrerá por meio de votação. As deliberações são feitas a partir da maioria simples dos votos, ou seja, 50% mais 1 daquelas(es) conselheiras(os) presentes na reunião.

**§1º Antes de iniciar o processo de votação, o Conselho Local deverá definir os critérios que deverão ser aplicados caso tenha empate, respeitando sempre o método de votação aberta.**

## CAPÍTULO VII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS



Art. 46. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão das pessoas atingidas e ocorrerá ao final dos dois anos de execução dos recursos do Anexo I.I, sendo fruto de um processo de discussão das instâncias da Governança Popular do Anexo I.I.



Art. 47. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho, priorizando a construção de consensos e, caso seja necessário por maioria dos votos das pessoas presentes.



Art. 48. As modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por este Conselho Local respeitando o quórum necessário para a tomada de decisões.



Art. 49. Este Regimento Interno, após aprovado, pode ser alterado mediante a proposição das(os) conselheiras(os). Essa proposição deve ser apresentada em reunião do Conselho Local e fará parte da pauta da reunião ordinária seguinte.



Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



Art. 51. Ficam vedadas para os membros deste Conselho Local:

§1º A participação dos membros do Conselho Local no Conselho de Transparéncia Financeira.

## GLOSSÁRIO

O Glossário é como um pequeno dicionário que traz as definições de palavras e termos específicos. Ele ajuda a entender o que essas palavras e termos significam neste Regimento Interno, especialmente quando são palavras técnicas e que não usamos no nosso dia a dia. Esse glossário está organizado em uma sequência que facilita o entendimento conjunto entre termos que se complementam.

**GOVERNANÇA POPULAR** – é a forma como as pessoas atingidas se organizam para fazer a gestão coletiva e participar dos processos de decisão sobre as mediadas de reparação e desenvolvimento das comunidades atingidas da bacia do rio Paraopeba e represa de Três Marias através dos recursos do Anexo I.I.

**CONTROLE SOCIAL** – é uma forma de todo o território atingido monitorar a Governança Popular e gestão dos recursos do Anexo I.I. Isso quer dizer que deve haver transparência nas informações e prestação de contas elaboradas, divulgadas e disponibilizadas de forma acessível para que as pessoas atingidas possam fazer o controle coletivo de cada etapa de planejamento e execução do Anexo I.I.

**PLANO PARTICIPATIVO DE REPARAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PARAOPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS** – também chamado de “Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento”, é um documento que trará informações que servirão como ponto de referência e de orientação para a gestão dos recursos do Anexo I.I. É uma ferramenta de autonomia das comunidades com todas as diretrizes construídas pelas pessoas atingidas com o objetivo de pensar o desenvolvimento dos territórios atingidos com base nos danos a serem reparados através de projetos comunitários e linhas de crédito e microcrédito.

**DANOS COLETIVOS** – são danos que atinge um determinado conjunto de pessoas, gerando um prejuízo que é compartilhado entre elas e que demandam, para sua reparação, políticas e ações de reparação coletiva.

**ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE** – são entidades escolhidas pelas pessoas atingidas e que atuam desde 2020 assessorando as comunidades atingidas com vistas à reparação justa e integral. No Anexo I.1, as ATI apoiam as pessoas atingidas a propor e definir as diretrizes e os critérios para projetos comunitários e para linhas de crédito e microcrédito, bem como a estruturação da Governança Popular.

**ENTIDADE GESTORA** – é formada pela parceria de três instituições: a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, a Associação Nacional dos Atingidos e Atingidas por Barragens (ANAB), e Instituto E-dinheiro Brasil, para gestão e execução dos dois primeiros anos do Anexo I.1 junto das pessoas atingidas.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT)** – instituição parceira da Entidade Gestora, de renomado conhecimento e experiência em gestão de tecnologias de comunicação e informação, responsável pela política de transparência, sistemas e análise de dados do Anexo I.1.

**CONSELHO LOCAL** – é a organização das comunidades atingidas na instância local formando a base da Governança Popular do Anexo I.1. Visa integrar as ações, construir estratégias coletivas e promover o diálogo com foco na reparação socioeconômica em nível local.

**REGIMENTO INTERNO** – é um documento que reúne o conjunto de regras que regulamenta o funcionamento de uma organização. Desta forma, o regimento interno do Conselho Local orienta o seu bom funcionamento, de acordo com as regras construídas pelas pessoas atingidas.

**CAPÍTULOS** – dividem e organizam os diferentes temas a serem abordados no documento, apresentando todos os elementos essenciais ao Conselho Local.

**ARTIGOS (Art.)** - são regras que compõem os capítulos deste regimento interno, definidas pelas pessoas atingidas. Os artigos são indicados pela abreviação "Art".

**PARÁGRAFOS (§)** - são partes que compõe um artigo e servem para explicar, complementar e apresentar as regras deste regimento interno. São indicados pelo sinal gráfico "§".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - são partes que compõe um artigo e servem para explicar, para apresentar, complementar e apresentar as regras. Podendo ser mais de um parágrafo em formato sequencial ou parágrafo único.

**PRINCÍPIOS** - orientam o comportamento, as atividades e as ações de pessoas ou grupo de pessoas. Quando dizemos que as pessoas atingidas definiram uma série de princípios para a construção participativa da Governança Popular do Anexo I.I, isso quer dizer que durante a elaboração coletiva dessas regras, deve-se buscar sempre obedecer a esses princípios.

**EQUIDADE** - O princípio da equidade visa garantir que todas as pessoas tenham acesso à justiça e à igualdade. Ele parte do princípio de que todas e todos tenham as mesmas chances, apesar de suas diferenças. Na Governança Popular, a equidade assegura o acesso aos espaços de participação e de tomadas de decisão e às ações reparatórias de forma justa através do Anexo I.I.

**PARIDADE** - Paridade diz respeito à similitude ou à equivalência entre duas ou mais coisas, é um princípio aplicado sempre que buscamos o equilíbrio entre sujeitos identificados pelos marcadores sociais. É uma das medidas que garantem tornar justa as tomadas de decisões, a partir de uma participação numericamente equilibrada das mulheres e da população negra em relação às demais pessoas atingidas que irão compor as instâncias da Governança Popular. Isso porque esses grupos sociais vivenciam historicamente situações de vulnerabilidade e desvantagem social, e a paridade é uma das formas de tornar essas relações de poder menos desiguais.

**CATEGORIAS SOCIALMENTE VULNERABILIZADAS** - são grupos sociais que historicamente estão expostos a situações que impeçam, prejudiquem, afetem ou violem o exercício pleno dos direitos humanos em condição de igualdade e

sem discriminação. Esses grupos têm direitos e estatutos próprios protegidos por lei e tiveram a sua condição de vulnerabilidade agravada após o rompimento. São eles: **mulheres; crianças e adolescentes; jovens, pessoas idosas; pessoas com deficiência; população negra e pessoas de baixa renda.**

#### **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS/GRUPOS CULTURALMENTE**

**DIFERENCIADOS** – grupos que possuem dinâmicas próprias de organização social, cultural e territorial, que se reconhecem como tais. Possuem direitos garantidos por legislação específica, esses grupos também sofrem os danos de forma agravada a partir de processos históricos de vulnerabilização. São eles os **Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), como as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades de matriz africana (candomblés, umbandas e reinados), ribeirinhos e pescadores artesanais.**

**COLETIVIDADES VULNERABILIZADAS** – coletividades que sofrem os danos a partir de experiências particulares e que reúnem pessoas atingidas por um dano comum provocado a partir do rompimento: **Familiares de Vítimas Fatais, Moradores da Zona Quente e Agricultores Familiares.**

**POLÍTICAS AFIRMATIVAS:** As políticas afirmativas são um conjunto de ações, estratégias e medidas, tanto públicas quanto privadas, que busca garantir igualdade de oportunidades, justiça e acesso à direitos para sujeitos historicamente discriminados. Nesse sentido, as políticas afirmativas se estabelecem como políticas compensatórias das desigualdades estruturais que objetivamente se manifestam como discriminação racial, étnica, religiosa, de gênero, sexualidade, geracional e contra pessoas com deficiência.

**TITULAR** – são os representantes escolhidos como membros efetivos do Conselho Local, com direito pleno de participação e voto, e todas as responsabilidades previstas no regimento.

**SUPLENTE** – são os representantes escolhidos como membros reservas do Conselho Local e que podem assumir a posição de titular, em caso de ausência ou impedimento, com os mesmos direitos e responsabilidades.

**DELIBERAÇÃO** – é um processo de reflexão, discussão e tomada de decisão coletiva pelas pessoas atingidas sobre o Anexo I.1.

**CRONOGRAMA** – distribuição planejada das etapas de implementação do Anexo I.I para os dois primeiros anos de execução de parte dos recursos previstos no Acordo Judicial.

**REUNIÃO ORDINÁRIA** – é um espaço definido previamente pelo Conselho Local para discutir pautas, tomar decisões e planejar ações relacionadas às atividades do Anexo I.I.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** – é um espaço realizado fora do cronograma ordinário do Conselho Local para tratar de pautas que não estavam previstas ou que são urgentes.

**QUÓRUM** – para que aconteça uma reunião do Conselho Local é necessário um número mínimo de conselheiras(os) para garantir que haja representatividade e participação suficiente, tornando as deliberações válidas.

**VEDAÇÃO** – são todas as situações ou ações que o Conselho e suas(seus) conselheiras(os) estão impedidos de desempenhar.

**ESPAÇOS DE INTERCÂMBIO** – são espaços de encontro entre as pessoas atingidas de diferentes comunidades e conselhos locais, com o objetivo de trocar experiências e saberes para auxiliar nas medidas de reparação do Anexo I.I.

**FINANÇAS SOLIDÁRIAS** – são iniciativas que promovem a autogestão e a cooperação entre as pessoas para superar as desigualdades social e econômica. Possibilitam que as organizações comunitárias tenham acesso a ferramentas financeiras alternativas, tais como bancos comunitários, moeda social, fundo rotativo solidário e microcrédito, visando o desenvolvimento para atender demandas de grupos populacionais que estão excluídas ou têm dificuldade de acesso ao crédito no mercado convencional.

**CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E DE BOA-FÉ** – Direito garantido aos povos e comunidades tradicionais pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) da qual o Brasil é signatário. Informa e garante que as comunidades tradicionais devem ser consultadas sobre quaisquer projetos, obras, determinações jurídicas, pesquisas, e demais ações, que possam impactar seus territórios, positiva e negativamente. A Consulta deve

ser:

- a) Prévia: sendo realizada antes do início do projeto;
- b) Livre: sendo isenta de interesses, manipulações, ocultamento de informações, lobbys, coerções e chantagens etc.;
- c) Informada: garantido a transparência das informações sobre o projeto, tanto as boas quanto as ruins e de maneira acessível e em comunicação adequada à realidade da comunidade e lideranças;
- d) De Boa-fé: sendo firmada na boa-fé entre as partes, garantindo a proteção institucional, jurídica, territorial, física, cultural e demais aspectos dos povos e comunidades tradicionais envolvidos, considerando a sistemática violação de seus direitos.

**CALENDÁRIO TRADICIONAL** – Organização sequenciada da agenda litúrgica, cerimônias e festejos de cada povo e comunidade tradicional.

**UNIDADE TERRITORIAL TRADICIONAL** – Expressão da espacialidade das comunidades tradicionais de matriz africana. Espaços constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, representando o contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços na comunidade.

**DIVERSIDADE** – Pluralidade de cultura, de ecossistemas, pessoas e grupos a partir do reconhecimento das características que os diferenciam. Tornando tal grupo heterogêneo, guardando suas singularidades entre si.

**LISURA** – Característico da pessoa que é honesta; comportamento particular da pessoa íntegra ou digna;

